

**PROCESSO Nº64/2012**

**EDITAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº35/2012).**

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93 e demais alterações)**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 10.386, de 03 de janeiro de 2012, e, atendendo solicitação do Diretor do Departamento do Meio Ambiente desta Prefeitura, destinado à contratação de empresa para a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, abrangendo os sistemas de coleta e destinação final ambiental adequada de resíduos sólidos, contemplando o Diagnóstico Técnico Operacional e os Prognósticos de Ações e Custos, em conformidade com o Anexo I – Memorial de Referência, no Município de Parapuã/SP.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 35/2012**, pelo **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 16 de agosto de 2012**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 16/agosto/2012 às 09:00horas, com tolerância de 10 minutos.**

**ABERTURA: 16/agosto/2012**

**LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos**

**CONTATO: (18) 3582-9026**

**E-MAIL: pmplicitacao@terra.com.br**

**TELEFONE: (18) 3582-9026**

**ÀREA RESPONSÁVEL: Departamento do Meio Ambiente**

**ÀREA REQUISITANTE: Departamento do Meio Ambiente**

## **1. – Introdução:**

**1.2.** A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, em 31/07/2012, acha-se aberto o **CONVITE Nº 35/2012**, tipo de licitação a de **“MENOR PREÇO”**, o qual será processado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

**1.3.** O Início da Sessão Pública do Convite para o Recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços será às **09:00 horas do dia 16/08/2.012**.

**1.4.** Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, as Proponentes deverão comparecer ao local com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 1.2., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

**1.5.** As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução dos serviços objeto deste edital, dando especial para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Parapuã aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no artigo 87, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

## **2 – OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, abrangendo os sistemas de coleta e destinação final ambiental adequada de resíduos sólidos, contemplando o Diagnóstico Técnico Operacional e os Prognósticos de Ações e Custos, em conformidade com o Anexo I – Memorial de Referência, no Município de Parapuã/SP, destacando-se:

**2.2. O Escopo do trabalho desenvolvido pela empresa contratada deverá seguir esta seqüência:**

- a)** Mobilização da equipe multidisciplinar (deslocamento, alimentação e hospedagem dos engenheiros, técnicos e/ou estagiários);
- b)** Reuniões com as secretarias municipais envolvidas;
- c)** Apresentação dos propósitos da Lei Federal nº 11.445/07 – Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico e Decreto regulamentador nº 7.217/10;

- d)** Apresentação dos propósitos da Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto Regulamentador;
- e)** Apresentação dos propósitos da lei Estadual nº 12.300, de 12 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- f)** Apresentação dos propósitos da Resolução do CONAMA nº307/2002- Resíduos de Construção Civil;
- g)** Obtenção dos dados no prestador de serviço local quanto à disposição dos resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, associação de catadores e logística empregada;
- h)** Levantamento das condições operacionais dos sistemas envolvidos;
- i)** Elaboração de relatório para discussão preliminar;
- j)** Planejamento junto ao Chefe do Executivo e aos responsáveis pelas secretarias envolvidas (Prognóstico);
- k)** Participação em Audiência Pública para apresentação e discussão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- l)** Entrega do Plano Municipal de Gestão Integrada de Recursos Sólidos;
- m)** Acompanhamento de Engenheiro Responsável;
- n)** Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) referente aos serviços executados, pela Contratada.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**3.2.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Não poderão participar desta licitação, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas que se encontrem sob falência, concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com o Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou punidas pela Prefeitura Municipal de Parapuã com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art.87, 111 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.3.** Não poderá haver sub-contratação do objeto da presente licitação.

**3.4.** As empresas interessadas deverão apresentar a municipalidade de Parapuã, em dois envelopes identificados em sua parte externa pela razão social e/ou timbre da empresa proponente, em separado:

**A**

**Prefeitura Municipal de Parapuã**

**Endereço: Avenida São Paulo nº 1113**

**Processo de Licitação nº 64/2012**

**Convite de Preços nº 35/2012**

**Envelope nº 01 - Documentação**

**A**

**Prefeitura Municipal de Parapuã**

**Endereço: Avenida São Paulo nº 1113**

**Processo de Licitação nº 64/2012**

**Convite de Preços nº 35/2012**

**Envelope nº 02 – Proposta**

**4. PRAZO MÁXIMO PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS E NÃO CADASTRADAS/CONVIDADAS RETIRAREM O EDITAL:**

**Data: 15/agosto/2012**

**Horário: 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas**

**Local: Prefeitura Municipal de Parapuã.**

**5. PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES Nº 01 DOCUMENTAÇÃO E Nº 02 - PROPOSTA:**

**Data: 16/08/2012**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Prefeitura Municipal de Parapuã.**

**5.1. OBSERVAÇÕES:**

**a)** Os envelopes contendo a documentação e proposta que forem apresentados após o prazo máximo fixado neste convite, serão protocolados para que conste a data e horário da apresentação e serão devolvidos ao apresentante, mediante recibo que ficara juntado aos autos.

**b)** Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

## **6. DA ABERTURA:**

**Data: 16/08/2012**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Prefeitura Municipal de Parapuã.**

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO E Nº 02 – PROPOSTA:**

### **7.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:**

#### **O ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:**

**7.1.1.** Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, com prazo de validade em vigor, ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.). Caso o mesmo não mencione toda atividade da empresa, apresentar cópia do Contrato Social, alteração, DECA ou outro instrumento comercial que indique que o ramo de atividade da empresa licitante é compatível com o objeto do certame.

**7.1.2.** Prova de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (I.N.S.S.), com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), fornecida pelo I.N.S.S., com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

**7.1.3.** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

**7.1.4.** Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal), por meio da respectiva Certidão Negativa, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

**7.1.5.** Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual, por meio da respectiva Certidão Negativa, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

**7.1.6.** Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Mobiliária), por meio da respectiva Certidão Negativa, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

**7.1.7.** Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Lei 12.440/2011;

**7.1.8.** Certidão de Registro junto ao CREA (ou equivalente), da proponente e do responsável técnico;

**7.1.8.1.** Currículo(s) do(s) profissional (is) que irá (ao) realizar os trabalhos;

**7.1.9.** Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado da mesma, firmada por seu representante legal, devidamente assinada, constando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

**7.1.10.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não efetuara sub-contratação do objeto da presente licitação;

**7.1.11.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**7.1.12.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;

## **7.2. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

**7.2.1.** Efetuados os procedimentos previstos neste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, envelope nº. 1 - "Documentação", que serão rubricados, folha por folha pelos representantes presentes das licitantes.

**7.2.2.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender integralmente a qualquer uma das exigências e condições formuladas nos itens deste Edital.

**7.2.3.** Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, ou decididos aqueles que forem interpostos, a Comissão Permanente de Licitações marcará dia, hora e local, através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para a sessão de abertura dos envelopes **Nº. 02-"PROPOSTA"**, das empresas habilitadas e a devolução dos mesmos às empresas inabilitadas. Caso os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos serão destruídos.

**7.2.4.** Estando presentes os representantes de todas as licitantes, e não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, a Comissão Municipal de Licitações poderá de imediato decidir ou não sobre a habilitação das licitantes e poderá intimá-las verbalmente desta decisão. Havendo renúncia expressa de interposição de recurso por parte de todas as licitantes, fato que deverá constar da ata, sendo devolvidos, através do devido termo, às licitantes inabilitadas seus envelopes fechados de "Proposta", proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas das licitantes habilitadas.

### **7.3. Disposições Gerais Sobre a Documentação de Habilitação:**

**7.3.1.** Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas por Cartório competente, com exceção daqueles emitidos via Internet.

**7.3.2.** Fica consignado que nenhum documento será autenticado por servidor (a) da administração pública.

**7.3.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.3.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

**7.3.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.3.6.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

**7.3.7.** A Comissão Permanente de Licitações ou quem estiver secretariando a sessão diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.3.8.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

**7.3.9.** Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas, a Municipalidade, através da autoridade competente, poderá fixar as licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que levaram à inabilitação.

#### **7.4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA:**

**7.4.1. O ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA,** deverá conter:

**7.4.2.** A proposta da licitante, que deverá ser feita em papel timbrado da Empresa, em uma única via datilografada / digitada, sem rasuras, na qual deverá constar:

**a)** Especificações dos serviços cotados.

**b)** Valor total, onde deverá ser expresso em moeda corrente nacional, computados os fretes, tributos ou quaisquer outras despesas ou descontos;

**c)** Condições e prazo de pagamento;

**d)** Condições de entrega;

**e)** Prazo de validade da proposta;

**f)** Local de entrega;

**g)** Assinatura do responsável, carimbo da empresa ou nome da empresa e CNPJ, e indicação de pessoa para contato, bem como número de telefone e fax;

**7.4.3.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, seguindo rigorosamente a numeração do item da proposta com o do Anexo I do Edital e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

**7.4.4.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**7.4.5. ANEXO II** (Dados bancários e dados do proprietário/ responsável legal da empresa, devidamente preenchido). A falta destes dados poderá acarretar problemas no pagamento. No entanto, a não apresentação deste anexo não será motivo de desclassificação da proposta.

#### **7.5. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**7.6.** No dia, hora e local designado para a abertura dos envelopes de N°02 - "PROPOSTA" das empresas habilitadas, todos os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pela Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

**7.7.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, após manifestação da Secretaria requisitante que adotará o critério de menor preço, na forma do Inciso I, do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.8.** O julgamento das propostas dar-se-á na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.9.** Caso não conste na proposta referência às alíneas "C", "d", "e" e "f" do item 7.3.1. ficará entendido por esta Municipalidade que a empresa se sujeita às condições estabelecidas no Edital, que deverão ser rigorosamente obedecidas pela empresa/ proponente, não sendo motivo para desclassificação da proposta.

**7.10.** No caso de igualdade de preços e após a observância do disposto no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação será feita por sorteio, consistindo em colocar dentro de uma urna 75 (setenta e cinco) peças absolutamente iguais, numeradas de um a setenta e cinco, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, sendo que o número tirado por uma participante será recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

**7.11.** Para avaliação de menor preço, serão procedidos cálculos até a segunda casa decimal. Não será aceita proposta que no valor unitário/ total, ultrapasse 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme normas do Conselho Monetário Nacional;

**7.12.** Será considerada como primeira classificada, a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do presente edital e apresentado o menor preço.

**7.13.** Os valores apresentados serão apreciados pela Secretaria requisitante, que verificará sua compatibilidade e exarará manifestação acerca dos mesmos.

**7.14.** Não será considerada qualquer vantagem ou oferta não prevista neste Edital e seus anexos.

**7.15.** Será considerada vencedora a proposta que dentre as classificações oferecer “menor preço” total, dentro das condições e satisfações da Prefeitura do Município.

**7.16.** Em caso de empate, entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitações recorrerá ao sorteio da escolha da proposta vencedora;

**7.17.** Havendo o empate ficto, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 45, as ME (Microempresas) ou EPP (Empresas de Pequeno Porte) para fazerem jus ao direito, deverão contar com representante presente à sessão de licitação;

**7.18.** A Comissão efetuará a classificação das mesmas em ordem crescente de preços, ficando a cargo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a Homologação e a Adjudicação;

**7.19.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

**7.20.** Apresentem preços globais ou unitários excessivos, manifestamente inexeqüíveis, simbólicos, de valor zero, na forma da legislação em vigor. Considerar-se-ão excessivos os preços superiores ao valor orçado pela Administração, inexeqüíveis aqueles correspondentes ao artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos, Ocorrendo tal situação, a Comissão efetuará diligências junto aos setores competentes da Administração, para verificar o real preço de mercado.

**7.21.** Não atendam as exigências do instrumento convocatório desta licitação.

**7.22.** Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

**7.23.** Havendo interrupção, sob qualquer pretexto, da sessão pública convocada por este edital, a hora, o dia e o local para prosseguimento dos trabalhos, serão informados por meio de fax ou outro meio disponível.

**7.24.** Será divulgada, a classificação mediante Edital de Classificação publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **8.1. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**a)** O (s) pagamento (s) será (ão) sempre efetuado (s) mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica) ou Recibo de Profissional Autônomo (Pessoa Física) e atestado de entrega dos produtos/ realização dos serviços, devidamente comprovado pelo órgão responsável;

**b)** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em nome da contratada, obedecida a informação contida no Anexo I;

**c)** O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) no início dos trabalhos, mediante apresentação de laudo das condições atuais e cronograma

de trabalho. Cinco parcelas de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) nos meses seguintes, mediante a apresentação dos relatórios de andamento do trabalho no gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1. PRAZO DE ENTREGA:** em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço;

**9.2. LOCAL DE ENTREGA: Gabinete do Prefeito**

**a)** Somente será (ao) aceito (s) o (s) material (is)/produto(s)/serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Edital.

## **10. DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

**10.1.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega na sessão dos envelopes.

## **11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

### **SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**a)** A guarda, vigilância e manutenção dos materiais e equipamentos para a prestação dos serviços;

**b)** A indenização a terceiros, por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;

**c)** A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo algum com a Prefeitura, por consequência ficará isenta da imputação de obrigações trabalhistas;

**d)** A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para a prestação dos serviços;

**e)** De acordo com a Lei Federal nº 9.069/95 e 10.192 de 14/02/2001, não haverá reajuste de preços, salvo novo regramento legal;

## **12. PRAZO CONTRATUAL:**

**12.1.** O prazo da contratação terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia imediatamente posterior da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

**12.2.** Constituem parte integrante do Contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcrito, todos os itens deste Edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que, porventura, sejam apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

### **13. SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:**

**13.1.** A (s) licitante (s) contratada (s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que aplicadas, mediante procedimentos administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

**I)** Advertência;

**II)** Multa, que será aplicada da seguinte forma:

**III)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

**IV)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial

**V)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total

**VI)** Suspensão do direito de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**VII)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **14. DO RECURSO:**

**14.1.** Os recursos administrativos cabíveis contra os atos ou decisões da Administração, neste processo de Licitação são os constantes do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações. Os mesmos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis no endereço da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, na avenida São Paulo nº1113.

**14.2.** Interposto o recurso será aberta vistas e oportunidade às demais licitantes, para no prazo legal, apresentarem contra-razões, se assim desejarem.

## **15. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS:**

**15.1.** A publicação dos atos referentes a este Convite será feita no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Parapuã e de forma resumida o extrato de contrato no Diário Oficial (D.O.E.), sendo vedada a prestação de informações sobre decisões via telefone.

## **15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**16.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos através do fax (18) 3582-9026, de segunda-feira à sexta-feira em horários de expedientes, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

**16.2.** As impugnações deverão ser protocoladas até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas na Prefeitura Municipal de Parapuã, devendo ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário das **07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas**, sito à Avenida São Paulo, nº 1.113.

Prefeitura Municipal de Parapuã

Endereço: Avenida São Paulo, nº 1113

Órgão Requisitante: Departamento do Meio Ambiente

Pessoa para contato: Carlos Roberto

Telefone: (18) 3582-9020

Comissão Permanente de Licitações

Telefone: (18) 3582-9026

Serviço de Compras

Telefone: (18) 3582-9020

## **16. FAZ (EM) PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:**

- ANEXO 1- Memorial de Referência;
- ANEXO 2- Dados do Proprietário/ Responsável Legal da Empresa;
- ANEXO 3- Minuta do Contrato;

Parapuã/SP, 07 de agosto de 2.012.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## **ANEXO – 1 – CONVITE DE PREÇOS Nº 35/2012**

### **MEMORIAL DE REFERÊNCIA:**

#### **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS:**

##### **1. Motivos:**

O presente Termo de Referência tem por fim orientar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, conforme previsto no Art. 18 e Art. 19, da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Art. 50 e Art. 51, do Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a mesma:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. [\(Vigência\)](#).

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exige o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras

infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

## **2. OBJETIVO:**

Este Termo de Referência objetiva direcionar o serviço a que se destina a cumprir, em sua totalidade, ao atendimento ai que se dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O PMGIRS, então deverá apontar e descrever as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, complementado os aspectos referentes à não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequado do rejeito.

O PMGIRS deverá conter ainda a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, conforme dispõe a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 3 o Decreto Federal 7.404/2010, que a regulamenta.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

### **3.1 Equipe Técnica:**

O PMGIRS deve ser elaborado por profissional ou equipe técnica habilitada, cadastrada no sistema CONFEA/CREA, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

## **4. O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS:**

### **4.1. Diagnóstico da Situação Atual (inciso I da lei 12.305/2010):**

**Esta etapa deverá incluir os seguintes aspectos:**

- Identificação da Prefeitura e de seu titular, com endereço completo e meio de contato;
- Caracterização dos resíduos gerados contendo: identificação das origens distintas, volume, caracterização física, sistema de acondicionamento, coleta transporte, formas de tratamento e disposição final;
- Identificação de áreas de disposição inadequadas de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras;
- Serviços públicos e infra- estrutura;
- Atividades econômicas;
- Organizações associativas;

- Aspectos legais;
- Estrutura administrativa;
- Estrutura operacional;
- Aspectos sociais;
- Estrutura financeira, controle de custos e investimentos;
- Educação ambiental;
- Propostas existentes;
- Bibliografia.

#### **4.2. Diretrizes - Proposta de manejo dos resíduos:**

- I. Identificação das áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor e o zoneamento ambiental, quando houver;
- II. Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, considerando a economia de escala, proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais.
- III. Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- IV. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- V. Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;
- VI. Definição das responsabilidades quanto a sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- VII. Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- VIII. Programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formados por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;
- IX. Sistema de cálculo de custos da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;
- X. Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- XI. Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitando o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XII. Periodicidade de sua revisão.

**4.3 No PMGIRS de municípios acima de 20.000 habitantes:**

**Acrescenta-se os seguintes incisos da Lei 12.305, Art. 19:**

VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IX – programas e ações de capacitação técnica voltados para a sua implementação e operacionalização;

XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos;

XVI – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previsto no art. 33;

XVII – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programas de monitoramento;

Também se inclui nesta classe de municípios a pormenorização do tratamento dados aos Resíduos da Construção Civil com ênfase na regulamentação dada pela Resolução CONAMA 307/2002, que em seu artigo 5º exige dos municípios e do Distrito Federal o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

---

CARLOS ROBERTO FERNANDES JUNIOR  
Diretor do Departamento Municipal do meio Ambiente

**ANEXO – 2 – CONVITE DE PREÇOS Nº 35/2012**

**DADOS DO PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**

Nome Completo:

Nacionalidade: Estado Civil:

Cargo na Empresa:

Profissão:

CPF:

RG:

Endereço Residencial:

Cidade:

Cep:

Empresa:

CNPJ / MF:

Inscrição Estadual:

Telefone para contato:

Fax para contato:

**DADOS BANCÁRIOS:**

Nome do Banco:

Nº Agência:

Nº Conta Concorrente:

**ANEXO – 3 – CONVITE DE PREÇOS Nº 35/2012**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº 64/2012**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2012**

**MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 35/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_ Ref. AO **CONVITE DE PREÇOS Nº 35/2012**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e doze, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 35/2012**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao **Edital de Convite de Preços nº 35/2012**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, abrangendo os sistemas de coleta e destinação final ambiental adequada de resíduos sólidos, contemplando o Diagnóstico Técnico Operacional e os Prognósticos de Ações e Custos, em conformidade com o Anexo I – Memorial de Referência, no Município de Parapuã/SP.

**1.1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os serviços que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 35/2012**

**1.2.** O Escopo do trabalho desenvolvido pela empresa contratada deverá seguir esta seqüência:

- a) Mobilização da equipe multidisciplinar (deslocamento, alimentação e hospedagem dos engenheiros, técnicos e/ou estagiários);
- b) Reuniões com as secretarias municipais envolvidas;
- c) Apresentação dos propósitos da Lei Federal nº 11.445/07 – Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico e Decreto regulamentador nº 7.217/10;
- d) Apresentação dos propósitos da Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto Regulamentador;
- e) Apresentação dos propósitos da lei Estadual nº 12.300, de 12 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- f) Apresentação dos propósitos da Resolução do CONAMA nº307/2002- Resíduos de Construção Civil;
- g) Obtenção dos dados no prestador de serviço local quanto à disposição dos resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, associação de catadores e logística empregada;
- h) Levantamento das condições operacionais dos sistemas envolvidos;
- i) Elaboração de relatório para discussão preliminar;
- j) Planejamento junto ao Chefe do Executivo e aos responsáveis pelas secretarias envolvidas (Prognóstico);
- k) Participação em Audiência Pública para apresentação e discussão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- l) Entrega do Plano Municipal de Gestão Integrada de Recursos Sólidos;
- m) Acompanhamento de Engenheiro Responsável;
- n) Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) referente aos serviços executados, pela Contratada.

**1.3. MODO DE FORNECIMENTO:** O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação do CONTRATANTE, o qual se fará representar pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, através do seu Diretor Carlos Roberto Fernandes Junior.

**2 – EXECUÇÃO DO PACTO:** O presente contrato será acompanhado por servidor público designado, integrante do Departamento Municipal do Meio Ambiente, que descreverão todas circunstâncias consideradas relevantes.

**2.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:** O recebimento do objeto deste contrato será feito através de termo lavrado pelo servidor indicado na cláusula anterior, que discriminará todas as circunstâncias consideradas relevantes.

**2.2. MODO DE REMUNERAÇÃO:** A CONTRATADA será remunerada à prazo, após o recebimento e inspeção do objeto licitado, mediante crédito aberto em conta corrente no Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_ e Conta Corrente: \_\_\_\_\_ em seu nome ou por meio do sistema de cobrança bancária, tudo condicionado à apresentação de nota fiscal devidamente vistado pelo Departamento do Meio Ambiente.

**2.3. PRAZO:** O prazo de execução do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua lavratura ou da expedição de ordem de serviço pelo Departamento do Meio Ambiente.

**2.4. VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao menor preço global da proposta vencedora do certame.

**3 – CESSÃO DE DIREITOS:** É vedada a cessão de direitos relativos à presença avenca.

**3.1. RESCISÃO:** O presente contrato rescindir-se-á pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como se houver falência, concordata, insolvência ou ausência da **CONTRATADA**.

**3.2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter suas condições de qualificação durante todo o decorrer da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.3. REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente pacto é o de preço global.

**3.4. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:** A **CONTRATADA** reconhece em favor da **CONTRATANTE** os direitos desta em virtude de rescisão, nos termos do art.77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.5. PENALIDADES:** O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, observado o contraditório, aplicáveis gradualmente, conforme a gravidade da infração.

**a)** advertência escrita;

**b)** multa administrativa de 10% do valor do contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que imputou a penalidade;

e) rescisão.

**3.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão 02 – EXECUTIVO

Unidade 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.0000 – 33 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**3.7. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade **Carta Convite de Preços nº 35/2012** e com uso de todas suas cláusulas e exigências editalícias. O edital, a proposta vencedora e os demais documentos encartados no referido processo, consideram-se parte integrante do ajuste, bem como eventuais anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

**3.8. LEGISLAÇÃO:** Aplicam-se ao presente instrumento as normas contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e demais alterações.

**3.9. DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos e contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Município de Parapuã - Contratante  
Samir Alberto Pernomian  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada:  
Rep.Legal:  
Cargo na Empresa:  
CPF:

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**ANEXO 10**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, abrangendo os sistemas de coleta e destinação final ambiental adequada de resíduos sólidos, contemplando o Diagnóstico Técnico Operacional e os Prognósticos de Ações e Custos, em conformidade com o Anexo I – Memorial de Referência, no Município de Parapuã/SP.**

**ADVOGADO(S): (FLAVIO APARECIDO SOATO – OAB/SP – 145.286)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA: PARAPUÃ/SP, \_\_/\_\_/2012**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: SAMIR ALBERTO PERNOMIAN - PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

**ANEXO 11**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, abrangendo os sistemas de coleta e destinação final ambiental adequada de resíduos sólidos, contemplando o Diagnóstico Técnico Operacional e os Prognósticos de Ações e Custos, em conformidade com o Anexo I – Memorial de Referência, no Município de Parapuã/SP.**

Nome:	SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°:	18.395.766-0 - SSP/SP
Endereço:	Avenida São Paulo, n° 1215
Telefone:	(18) 3582-9020
e-mail:	pmparapua@terra.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome:	CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
Cargo:	SUPERVISOR DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9026
e-mail	pmplicitacao@terra.com.br

**Local e Data: Parapuã/SP, \_\_/\_\_/2012**

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
CLÁUDIO DE SOUZA MENDES  
SUPERVISOR DE COMPRAS